



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 244/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA PRODUÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Gustavo Mologne de Oliveira Produções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.643.052/0001-35, com sede na Rua São Pedro, nº. 421, CEP 87030-210, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário individual, Sr. Gustavo Mologne de Oliveira, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº. 421, CEP 87030-210, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade 131243545, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 058.535.799-40, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de apresentações teatrais com o objetivo de orientar crianças do município sobre abuso e violência sexual, promovendo a ampliação dos conhecimentos dos alunos da rede pública de ensino sobre a temática em questão, a fim de mobilizar o enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes.

Item	Título	Qtd	R\$ unit	R\$ total
1	Apresentação Teatral – “O maior tesouro” em combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.	2	5.500,00	11.000,00

**Valor total do Contrato: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

**Parágrafo Primeiro.** O objeto contratado compreende:

- execução de 02 (dois) espetáculos, no mesmo dia e local;
- duração de 40 a 50 minutos
- figurinos e adereços necessários;
- transporte;
- equipamentos de iluminação e sonorização.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela Contratada.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 244/2023*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 000**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de **01 (um) dia, correspondendo a data de 22/05/2023**, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Disponibilizar espaço exclusivo para os artistas e dispor de espaço amplo para a realização do evento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 244/2023*

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização da apresentação teatral;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 9/2023, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 244/2023*

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Indiara Cristina Justen Feix, Secretária de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 26 de abril de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Gustavo Mologne de Oliveira Produções**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

**Indiara Cristina Justen Feix**  
**RG n° 7.150.857-9**